



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ENCAMINHAMENTO - SJMG-ULA-SEAFI

Ilustríssimo Senhor

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria de Administração do Foro

Seção Judiciária de Minas Gerais

BELO HORIZONTE - MG

Encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos e os documentos a ele anexos, solicitando autorização para a contratação de demanda contemplada no PAC/2024 (0003151-84.2024.4.06.8000/PCA24_SJ_304_UL_15 - 0915942), referente à contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva nos 04 (quatro) nobreaks que atendem o edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, sendo 02 (dois) instalados no data center (CPD), 01 (um) instalado na *Casa de Força - Garagem - Novo Prédio (Sala 1)*, e 01 (um) instalado na Sala de Telemática, Subsolo 1 - Prédio Antigo (Sala 11), conforme consta do DOD (id. 0929016), ETP (id. 0969004) e TR (id. 0979917), a ser realizada através de dispensa de licitação, conforme artigo 72, inciso VII, e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se faz necessária para manter o perfeito funcionamento dos 04 (quatro) nobreaks que sustentam o Data Center (CPD) e a rede estabilizada da Subseção Judiciária de Uberlândia e, conseqüentemente, proteger e manter em funcionamento os ativos de rede e os equipamentos de informática da Subseção nos intervalos de entrada e/ou saída do gerador de energia elétrica quando ocorre a interrupção ou quedas/picos no fornecimento de energia pela empresa concessionária (CEMIG), fato recorrente nas imediações onde se encontra instalada a Justiça Federal de Uberlândia. Justifica-se a contratação, também, tendo em vista que a última manutenção preventiva realizada nos 04 (quatro) nobreaks que atende o Data Center (CPD) da Subseção ocorreu no ano de 2021 ((PAe/SEI nº 0010754-33.2021.4.01.8008).

O valor total da contratação é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

(Conforme Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - id. 0979928).

Se possível, solicito autorização para que a contratação ocorra mediante **dispensa de licitação, sem disputa**, pelos motivos que seguem:

1 - Considerando a urgência da contratação e a proximidade do término do exercício financeiro.

2 - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas

Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os decursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 2.900,00 - id. 0930205), da empresa Coutinho Pacheco Importação e Exportação Ltda ME, foi comparado e balizado por pesquisas de preços públicos e por outras propostas obtidas com fornecedores locais, o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.

4 - Considerando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo, representando apenas 4,84% do limite legal previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e bem inferior ao limite de 33% recomendado pela Subsecretaria de Licitações e Contratos - SULIC/SECOF/TRF6 na INFORMAÇÃO id. 0943667, nos autos do PAe/SEI nº 0007757-55.2024.4.06.8001) para as solicitações de dispensas sem disputa eletrônica. Assim, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidenciando-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

Havendo autorização para a realização da contratação nos termos propostos, a mesma deverá se efetivar com a empresa **Coutinho Pacheco Importação e Exportação Ltda ME, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais (id. 0930205),** por ter apresentado o menor preço dentre os 03 (três) orçamentos obtidos no mercado local.

Em anexo, em plena validade, os documentos e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa, conforme segue:

- 1) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal Brasil (0930224);
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (0930224);
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (0930224);
- 4) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (0930227);
- 5) Consulta ao Cadastro de Optantes pelo Simples Nacional (0930231);
- 6) Certidão de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT-MG 0969003).

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 11/12/2024, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043418** e o código CRC **25C670C4**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG
0011935-47.2024.4.06.8001

1043418v31